

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA MURALHA RURAL, QUE ESTABELECE A INTEGRAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO RURA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/11/2025 08:17:22	Data da assinatura:	10/11/2025 08:17:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/11/2025

CRIA O PROGRAMA MURALHA RURAL, QUE ESTABELECE A INTEGRAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO RURAL, VISANDO À SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO DE CRIMES NO CAMPO E PROTEÇÃO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Muralha Rural, com o objetivo de fortalecer a segurança pública nas áreas rurais por meio da integração de dados, sistemas de videomonitoramento, sensores e tecnologias de inteligência artificial aplicadas às estradas vicinais e zonas rurais.

Artigo 2º São diretrizes do Programa Muralha Rural:

- I – Implantar e integrar sistemas de videomonitoramento nas estradas rurais, acessos a propriedades e pontos estratégicos do campo;
- II – implementar tecnologias de reconhecimento de placas (OCR), drones e sensores inteligentes;
- III – compartilhar informações em tempo real com as forças de segurança estaduais e municipais;
- IV – estabelecer parcerias com prefeituras, sindicatos rurais, cooperativas e produtores;
- V – proteger o escoamento da produção agropecuária e combater o roubo de cargas, insumos, maquinários e animais de produção;
- VI – mapear rotas críticas e criar zonas prioritárias de segurança rural.

Artigo 3º Os dados coletados pelos sistemas do Programa Muralha Rural poderão ser compartilhados com:

I – As Polícias Civil e Militar do Estado do Ceará;

II – as Guardas Civis Municipais;

III – a Defesa Civil;

IV – órgãos federais de segurança pública, mediante convênio;

V – entidades de representação de produtores rurais, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

Artigo 4º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com municípios e entidades privadas para a implementação do programa, priorizando o aproveitamento de recursos já existentes e a cooperação técnica.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação que institui o Programa Muralha Rural é de fundamental importância para o Estado do Ceará, pois visa preencher uma lacuna crítica na política de Segurança Pública: a proteção eficaz das áreas rurais e do setor agropecuário. Historicamente, o foco das ações de segurança tem se concentrado nos grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, como demonstra o fato de Fortaleza e sua Região Metropolitana serem os principais focos de violência, apesar da observada redução gradual nas taxas de homicídio após o pico em 2017. Contudo, essa concentração de esforços acaba deixando as zonas rurais mais vulneráveis à ação de grupos criminosos.

O Ceará possui um setor agropecuário vital para a sua economia e para a garantia da segurança alimentar. A criminalidade no campo, que inclui o roubo de cargas, insumos, maquinários, e, principalmente, de animais de produção, representa uma grave ameaça à sustentabilidade e à rentabilidade dos produtores rurais. A sensação de insegurança e as perdas financeiras desestimulam a atividade, comprometendo o escoamento da produção e o desenvolvimento econômico de municípios do interior. A implementação do

Muralha Rural, com suas diretrizes de proteção ao escoamento da produção e combate a crimes rurais (Art. 2º, V), atua diretamente como um escudo contra esses prejuízos.

A proposta se alinha às tendências modernas de segurança pública, que utilizam a tecnologia como aliada estratégica. A integração de videomonitoramento, reconhecimento de placas (OCR), drones e inteligência artificial (Art. 1º e Art. 2º, I e II) nas estradas vicinais e acessos a propriedades rurais permite o monitoramento em tempo real de grandes extensões territoriais, algo inviável apenas com o patrulhamento ostensivo tradicional. Essa tecnologia não só inibe a ação criminosa, mas também fornece dados cruciais para o mapeamento de rotas críticas e a criação de zonas prioritárias de segurança (Art. 2º, VI), permitindo uma resposta policial mais rápida e cirúrgica.

Embora o Estado já venha adotando iniciativas importantes, como o lançamento da "Patrulha Rural" pela PMCE, a eficácia dessas ações pode ser exponencialmente ampliada pela integração de sistemas e o compartilhamento inteligente de informações (Art. 2º, III e Art. 3º). O compartilhamento de dados com as Polícias, Guardas Municipais e órgãos federais (Art. 3º) fortalece a capacidade de investigação e prevenção, criando uma verdadeira rede de proteção no campo.

Portanto, o Programa Muralha Rural é uma medida inovadora e necessária que busca equilibrar a atenção da segurança pública entre as áreas urbanas e rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável do agronegócio cearense e, acima de tudo, garantindo a paz social e a dignidade do homem do campo.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)